



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 301/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 14 de julho de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 282/2021/Gab. da Presidência, de 02.06.2021, indicação apresentada pelo Vereador *Vinícius Teixeira*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 6203/2021, , informamos que a solicitação foi encaminhada ao Procurador Geral do Município, que exarou o parecer acerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG





Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 06203/2021

Tratam os autos de pedido de esclarecimento feito pelo Vereador Vinicius Teixeira, por meio do Requerimento nº 28/2021, o qual questiona qual a quantidade máxima de moto-taxistas no município de Andradas, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º, inciso I e o artigo 7º, § único, ambos da Lei nº 1.629/2013.

Pois bem.

O artigo 6º, I, da Lei 1.629/2013 assevera que *“O número máximo de outorgas de motociclistas que executarão os serviços previstos nesta lei será limitado a: I - Uma para cada mil habitantes para o serviço de mototáxi”*.

Já o artigo 7º temos de analisar tanto o *caput*, quanto o § único, ou seja, uma leitura extensiva. No artigo em comento a referência são as cooperativas prestadoras de serviço, empresas ou agências. Assim, como o Município possui pouco mais de 40 mil habitantes teríamos o limite de 8 empresas, agências ou cooperativas. Já o § único do artigo 7º diz respeito ao limite de mototaxistas em cada agência que pode ser de 5 a 15. No entanto, deve-se respeitar o limite previsto no artigo 6º, ou seja, que é de 1 motociclista a cada mil habitantes.

Deste modo, entendo que o limite de outorga deve ser o previsto no artigo 6º, da Lei 1.629/2013.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 14 de junho de 2021.

**DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673**

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2021.06.14

16:28:23 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município